



PARECER ÚNICO Nº 028/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01869/2001/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -
--	-----------------------	-----------------------

EMPREENDEDOR: Rede 1000 Ltda	CNPJ: 17.610.403/0001-55	
EMPREENDIMENTO: Rede 1000 Ltda	CNPJ: 17.610.403/0001-55	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23K LAT/Y 19°36'51.94" LONG/X 44° 02' 18.1"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção Especial Estadual Aeroporto AITN/Confins		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renato Eduardo Pantuzo de Silveira		REGISTRO: CREA MG 75.407/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 85736/2012		DATA: 11/12/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.408-6	
Mariangela Evaristo Ferreira – Analista Ambiental	1.262.950-7	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP + LI do empreendimento **Rede 1000 Ltda.** Trata-se de um posto de revenda de combustíveis, localizado no município de Pedro Leopoldo/MG que pretende ampliar sua capacidade de armazenamento, de 90 m³ para 120 m³. Ressalta-se que o empreendimento já possui regularização ambiental através de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 313958/2012, válida até 27/04/2016. Com a ampliação, o porte do empreendimento passará a ser médio e portanto, classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento nº. R275384/2012 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 592595/2012 A. A formalização do processo se deu em 24/10/2012, com Recibo de Entrega de Documentos nº 863269/2012.

Este Parecer Único baseou-se: na avaliação dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (PCA), desenvolvidos pelo Engenheiro Civil Renato Eduardo Pantuzo da Silveira - ART 1420120000000813407 de 19/10/2012; nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento no dia 11/12/2012, conforme Auto de Fiscalização Nº 85734/2012; e nas informações complementares protocoladas em 29/01/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Rede 1000 Ltda. – CNPJ nº 17.610.403/0001-55 – realiza a atividade de abastecimento de veículos e revenda de combustíveis, certificado na Agência Nacional de Petróleo - ANP sob nº 268, número de autorização MG 0024575. O presente processo de LP + LI refere-se a instalação de novo tanque de 30m³, aumentando sua tancagem de 90 m³ para 120 m³.

O empreendimento localiza-se as margens da Rodovia MG 424 sentido Belo Horizonte – Pedro Leopoldo no município de Pedro Leopoldo/MG e ocupa um imóvel de 3.000 m² de área total e 1.564,54 m² de área construída. Dentro dos limites do posto, há restaurante/lanchonete e borracharia terceirizados, e estacionamento para caminhões. Há também área de troca de óleo, porém está inativa. A empresa possui contrato de distribuição com a distribuidora Shell Combustíveis, conforme informado durante a vistoria no dia 11/12/12. Os equipamentos e sistemas atualmente instalados são de propriedade do próprio empreendimento Rede 1000 Ltda.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM indicam que o empreendimento atualmente possui uma instalação



composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, com capacidade de 90 m³ de armazenamento, sendo o TQ 1 – gasolina comum, gasolina aditivada e álcool (tanque tricompartimentado) totalizando 30 m³, o TQ 2 – diesel (tanque bicompartimentado, ambos os compartimentos com diesel) de 30 m³, e o TQ 3 – diesel (tanque Pleno) de 30 m³. A instalação do novo tanque visa ao aumento de armazenagem em 30m³, que será feita com tanque bicompartimentado, sendo um compartimento de diesel S50 e outro de diesel S500.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento instalados no ano de 2004, são jaqueados. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PEAD. De acordo com a classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – NBR 13786 – o empreendimento em análise se enquadra como **classe 1**, por possuir rede de drenagem pluvial no entorno de 100 m.

O tanque a ser instalado é de 30 m³, bicompartimentado, sendo uma parte para armazenamento de diesel S50 e outra, diesel S500, possuindo as mesmas características dos implantados. Na Figura 1 é apresentada a planta de localização do novo tanque dentro do empreendimento.

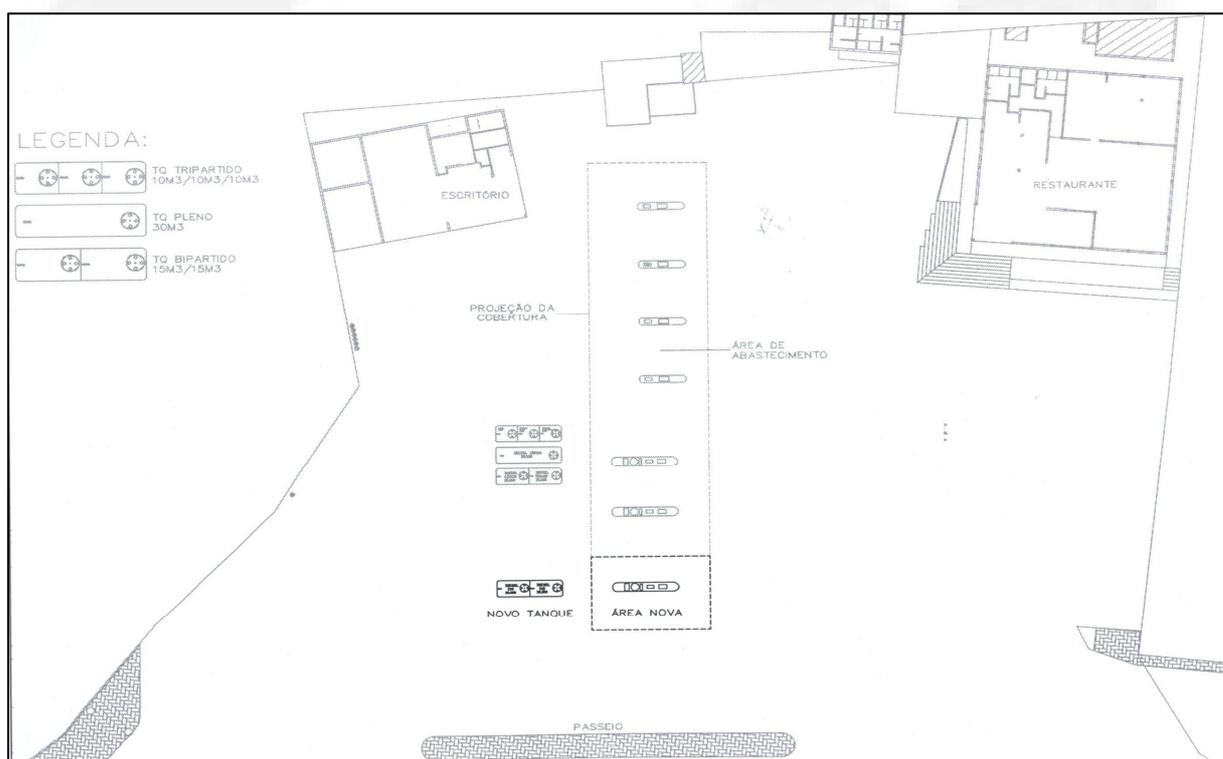


Figura 1: Localização do novo tanque.
Fonte: Relatório de Informações Complementares (2013)

A área de abastecimento será a mesma regulamentada pela AAF. As bombas possuem câmaras de contenção (*sump*) impermeável em sua parte inferior e são dotadas de válvulas de retenção (*check* válvula). Ressalta-se que o piso da área de abastecimento, de descarga de produto e de troca de óleo se encontra concretado, construídos em placas com caimento para o sistema de drenagem e



circundados por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Foi realizada remediação ambiental na área do posto no período de 10/12/2007 a 20/05/2008, por meio de sistema de MPE automático, operando 24h/dia, totalizando 133 dias operados. O relatório de encerramento de caso indica que não houve verificação de fase livre a partir de 24/03/2008 e que na última amostragem de água subterrânea, realizada em 08/05/2012, os resultados analíticos indicaram concentrações em nível de intervenção das listas orientadoras apenas para o composto criseno, ainda assim, com valor pouco superior ao limite estabelecido. Portanto, encerrou-se a remediação.

4. Anuência

Pelas coordenadas geográficas do empreendimento SAD 69 fuso 23 -44.0394 -19.6138, em consulta ao SIAM, verificamos que o empreendimento encontra-se dentro da Unidade de Conservação Área de Proteção Especial Estadual “Aeroporto AITN/Confins”. Sendo concedida Autorização do Órgão Gestor em 14/01/2012 Protocolo Siam nº R341717/2013.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga de recursos hídricos vinculados ao processo técnico.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenção ambiental para a ampliação do empreendimento.

7. Reserva Legal

Por se tratar de área urbana não se faz necessário a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Impactos Ambientais

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.



Segundo caracterização do entorno apresentada nos estudos ambientais, não há no raio de 100 m a existência de corpos d'água superficial.

De acordo com o banco de dados do SIAM foi verificado que o corpo d'água superficial mais próximo da área implantada do empreendimento dista 202 m desta.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo, das áreas de troca de óleo (óleo queimado), bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de Separação de Água e Óleo – SAO.

A ampliação do empreendimento ocasionará a geração de resíduos de construção civil, os quais deverão ter destinação adequada, conforme Resolução CONAMA Nº. 307, de 5 de julho de 2002. A operação do empreendimento gera resíduos de natureza doméstica, provenientes de escritórios, sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível. A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.



8.2 Medidas mitigadoras

8.2.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando a prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instaladas: câmaras de contenção de vazamento (*sump*) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à prumada de sucção das bombas. Estas estruturas serão instaladas no novo equipamento.

As canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento e descarga de produto deverão ser impermeabilizadas e interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento realizou-se a instalação de descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas anti-transbordamento.

8.2.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo

Os efluentes líquidos gerados pela operação do empreendimento são direcionados para o sistema de separação de água e óleo – SAO, que, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos eventualmente presentes, e libera o efluente aquoso tratado para a rede coletora da COPASA.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA N.º 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de combustíveis e troca de óleo.

A eficiência do sistema de separação de água e óleo – SAO, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM CM através do Programa de Automonitoramento, na fase de LO.

8.2.3 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos de natureza industrial gerados na área regulamentada pela AAF, tais como embalagens diversas contaminadas com óleo (de lubrificantes e aditivos), filtros de óleo, panos e estopas contaminados com óleo, e borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia são atualmente armazenados em bombonas em um depósito temporário de resíduos coberto e piso



concretado e impermeabilizado. Posteriormente são separados e coletados pela empresa *INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda*, licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, Certificado de Licença Ambiental Nº. 069, com validade até 28/03/2017, que os encaminha para destinação final.

Os resíduos de borracharia não contaminados de óleo e outros oriundos da administração e restaurante são encaminhados para a coleta pública municipal.

Destaca-se que o posto deverá possuir uma área específica para armazenamento temporário de resíduos sólidos gerados na ampliação do empreendimento, seguindo as normas ambientais.

8.2.4 Disposição dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação na área regulamentada pela AAF e retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO são armazenados em local reservado para essa finalidade. A empresa responsável pela destinação é a *INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda.*, licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 069, com validade até 28/03/2017.

Deverá ser feito um controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo, coletando se amostras dos efluentes de entrada e saída do SAO, semestralmente, para serem analisadas sob os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, sólidos suspensos, ABS e óleos e graxas.

Os efluentes sanitários atualmente gerados pela operação do empreendimento são lançados no sistema de coleta e tratamento da COPASA.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e troca de óleo) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas ao sistema de separação de água e óleo – SÃO.

8.2.5 Ruídos

A geração de ruídos se associa a instalação dos equipamentos e funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar. Deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151, sendo estes itens de controle a serem observados na fase de operação do empreendimento.



8.2.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes serão controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

O empreendimento já possui projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado nº 0624703200201565 no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e aguarda a vistoria final do corpo de bombeiros. Ressalta-se que o AVCB deverá contemplar a área a ser ampliada.

Constam do Plano de Controle Ambiental – PCA elaborado os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e as medidas de segurança. Em atendimento às exigências fixadas pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio.

9. Programas e/ou Projetos

O empreendimento, em atendimento a Resolução CONAMA 362/2005, fará a disposição final adequada do óleo lubrificante usado, encaminhando-o para empresa receptora licenciada para este fim. O empreendimento também executará um plano de manutenção da caixa separadora de água e óleo, que inclui a remoção do material retido, remoção do óleo coletado, amostragem de efluente para análise, além de arquivamento dos resultados das análises e dos certificados de destinação adequada dos resíduos. Houve treinamento dos funcionários conforme documentos anexos aos autos do processo. Além disso, o posto possui um Plano de Ação de Emergência, que inclui brigada de incêndio, sistema de contenção e recolhimento de derrames, plano de evacuação e abandono de áreas sinistradas e medidas de controle e prevenção de acidentes.

10. Compensações

O empreendimento Rede 1000 Ltda, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, tendo sido atendidas e devidamente comprovadas as adequações solicitadas por esta Superintendência.

11. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para ampliação da capacidade de armazenagem do posto de revenda de combustíveis Rede 1000 Ltda.



O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, fls. 21, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme se comprova nos recibos apresentados aos autos,

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 129.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional, fls. 49.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação regional o requerimento das Licenças Prévia e de Instalação, fls. 128. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a análise técnica conclui pela concessão das licenças prévia e de instalação, com validade de 04 anos, condicionado às determinações constantes nos anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

12. Ad Referendum

O empreendedor solicitou o Ad Referendum da licença de operação por meio de ofício protocolado sob o número R333171/2013 em 20/12/2012, com o intuito de dar celeridade ao licenciamento devido à necessidade da disponibilização do Diesel S50 pela Resolução ANP nº 62.

13. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Rede 1000 Ltda para a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis”, no município de Pedro Leopoldo, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Rede 1000 Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Rede 1000 Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento Rede 1000 Ltda

Empreendedor: Rede 1000 Ltda

Empreendimento: Rede 1000 Ltda

CNPJ: 17.610.403/0001-55

Município: Pedro Leopoldo

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01896/2001/003/2012

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projeto aprovado de AVCB pelo Corpo de Bombeiros da área do empreendimento, incluindo a área onde será instalado o novo tanque.	Na formalização da Licença de Operação – LO
02	Apresentar licença ambiental do receptor dos resíduos de construção e demolição gerados na obra	Na formalização da Licença de Operação – LO
03	Apresentar Alvará de Funcionamento para área de ampliação do empreendimento	Na formalização da Licença de Operação – LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.